



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 093, DE 05 DE JUNHO DE 2012.

“Modifica o Artigo 31 da Lei Complementar nº 085, de 23 de janeiro de 2012”.

DAÉRCIO LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º O artigo 31 da Lei Complementar nº 085, de 23 de janeiro de 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Artigo 31** A lei de iniciativa do Poder Executivo regulamentará o disposto no Artigo 30 e seu parágrafo único, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da promulgação desta Lei Complementar”.

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

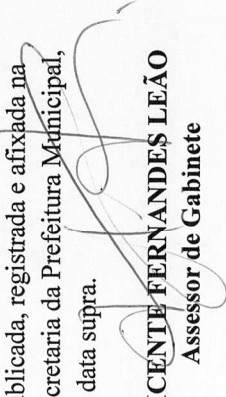
Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 05 de junho de 2012.


DAÉRCIO LOPES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.


VICENTE FERNANDES LEÃO
Assessor de Gabinete

CNPJ 01.611.007/0001-02 - Rua Angelina Reghini Fontanetti, 457 - Centro

CEP 14250-000 - Fone/Fax: (16) 3666-1115/3666-1198 - e-mail prefscs@com4.com.br